

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 508/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuo a  
presente reclamação apresentada por  
REMO AVELINO EBERT contra  
IBES PACHECO

.....  
Chefe da Secretaria

Chefe de Secretaria

OBJETO: Sal. de 1971, dif. sal., horas extras, 13º sal., férias prop.,  
dom. fer., FGTS- Total- R\$ 33 043,35

Dia 26.10.71  
Hora 13,45  
Dia 3.11.71  
Hora 05,30

Dr. RENATO KARNAL

O. A. B. N.º 2652  
ADVOGADO

Rua Independência, 636 - Galeria Jorge Sperb  
Sala 11 - Fone 54 - Caixa Postal, 168  
C. P. F. N.º 022963140 -- São Leopoldo

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 508 / 71

Em 14/10/71

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. de MONTENEGRO

REMO AVELINO EBERT, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, operário, residente e domiciliado em Linha Francesa Alta, S. S. do Sul, vem, por seu procurador, " ut " instrumento anexo, ajuizar reclamatória trabalhista contra IBES PACHECO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE, rua digo: av. Veiga, nº 166, Partenon, pelos motivos seguintes:

1º - O reclamante ingressou na reclamada em setembro de 1968, exercendo todas as atividades na chácara de propriedade do reclamado, situada em Barão Velho, distrito de Montenegro, atividades estas como: cuidar dos animais, plantar cereais, tirar leite das vacas, em número de 14, o qual era vendido na Cooperativa São Pedro de Barão Velho, percebendo em 68, apenas R\$ 15,00, em 69 R\$ 20,00, em 70, R\$ 40,00 e 71, nada durante todo o presente ano, quando ficou a trabalhar, até setembro do corrente ano;

2º - O reclamante com amparo no art. 483, alínea " d " dá por rescindido seu contrato de trabalho uma vez que nada percebeu durante o ano de 1970, havendo direitos a reclamar como: anotação da C. P., contribuições do INPS, FGTS, salários, diferenças salariais digo: diferenças salariais, 13º salário simples e proporcional, férias simples e em dobro bem como proporcionais, domingos e feriados, horas extras, em número de 5 diárias;

3º - ISTO PÔSTO REQUER:

Salários do ano de 1971 - janeiro a setembro	R\$ 1 879,20
diferenças salariais anos 68 a 70	R\$ 6 328,40
horas extras - 5 diárias -	R\$ 8 324,75
13º salário - 68, 69, 70, 71	R\$ 12 702,30
férias proporcionais, simples e em dobro anos 68, 69, 70 e 71	R\$ 1 375,50
domingos e feriados anos 68, 69, 70 e 71	R\$ 2 243,20
FGTS - a ser recolhido -	R\$ 2 243,20
TOTAL:	R\$ 33 043,35

ISTO PÔSTO requer

a citação da reclamada endereço supra, para contestar querendo, pena revelia e confissão quanto à matéria de fato, pagamento em dobro da parte incontroversa, juros de mora e correção monetária, notificação ao INPS para audiência de instrução e julgamento, protestos de estilo, depoimento pessoal do reclamado, testemunhas, vistorias, juntadas, etc.

N. T. - P. D.

MONTENEGRO, 6 de outubro de 1971

Remo Ebert

[Assinatura]

D. RENATO NARNAL

ADVOCADO

Rua Independência, 110 - Distrito de São Paulo  
Cidade de São Paulo - Caixa Postal 1000  
C. P. 1000 - 01000 - São Paulo

12 802 21  
11 10 21

26 10 de 1971  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante que estava acompanhado pela mãe, expedida notificação pelo Correio

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de outubro de 1971

RECEBI *Piero Medeiros Chaves*

MAURÍCIO FORTES  
SECRETARIA

4  
11

Proc. nº 508/71

IBES PACHECO = Av. Veiga, 166 Partenon- Pôrto Alegre

REMO AVELINO EBERT

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e seis

26

outubro

treze e quarenta e cinco

13,45

Anexa a Petição Inicial.

Montenegro

14

outubro

71

  
Maurício Fortes

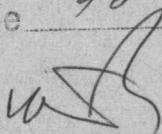
Chefe de Secretaria

*Recubi  
Em 14/10/1971  
Ibes Pacheco*

**JUNTADA**

Faço juntada da petição  
que segue.

Em 19 de 10 de 1977



**MAURICIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta Conciliação e -  
Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.



J. Paulo pede desisio  
a audiencia para  
o dia 03/11/71, as  
13,30 horas.  
Net. Paulo 19/10/71

IBES PACHECO, brasileiro, casado, cap. ref.  
da B.M. do Estado, residente e domiciliado em Pôrto A-  
legre, à rua Veiga, 166, neste Estado, vem expor e re-  
querer a V.Excia. o seguinte:

Que REMO AVELINO EBERT promove perante essa  
Eg. J.C.J. um reclamatória trabalhista contra o reque-  
rente, estando a audiência de instrução e julgamento -  
marcada para o dia 26 do corrente, às 13,45 horas, ten-  
do o requerente sido notificado em fins da semana pas-  
sada.

Que, entretanto, o requerente está com pas-  
sagem reservada para viajar ao Uruguai, Montevideo, dia  
vinte dois (22) do corrente, devendo regressar no dia -  
30 do mesmo mês.

Assim sendo, vem, respeitosamente, requerer a  
V.Excia. se digne transferir a audiência em -  
causa.

P. deferimento.

Montenegro, 18 de outubro de 1.971.

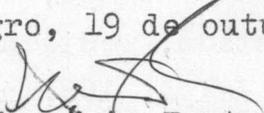
Gaspar Pacheco

Luís  
J. Paulo Pacheco

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o r.des-  
pacho retro, retirei de pauta o presente pro-  
cesso, tendo incluído em pauta do dia 03.11.71  
às 13,30 horas. Notificado o Reclamado, por s/  
procurador,. Expedida notificação ao Reclaman-  
te, por telegrama, na pessoa do s/Procurador.  
Dou fé.

Montenegro, 19 de outubro de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

6/5

AGUARDAR

19 OUT 71  
MONTENEGRO

SR DR RENATO KARNAL - Rua Independência 636 - sala 11 - SÃO LEOPOLDO

54/71 19.10.71

COMUNICO VOSSORIA AUDIÊNCIA PROCESSO ENTRE PARTES REMO AVELINO EBERT  
ET IBES PACHECO vg MARCADA PARA VINTE SEIS CORRENTD vg FOI ADIADA  
PARA DIA TRÊS NOVEMBRO vg TREZE ET TRINTA HORAS vg POR SOLICITAÇÃO  
RECLAMADO vg DEFERIDO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DESTA JUNTA pt SDS  
MAURÍCIO FORTES CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA MONTENEGRO

MAURÍCIO FORTES  
DA SECRETARIA

CERTIDÃO

certifico que, nesta data,  
dei ciência ao Sr. [nome], pessoalmente,  
da nova data de audiência,  
bem como a seu [nome].  
Do fi.

Montes, 26/10/77

  
MAURÍCIO FORTES

SECRETARIA

Reino Arlinda Elvst





7  
7

PROCESSO N.º 508/71.

Aos (03) três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs.-, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: REMO AVELINO EBERT, reclamante e, IBES PACHECO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver de segundo Salários de 71, diferença de salários, horas extras, 13º salário, férias proporcionais, domingos e feriados e FGTS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Renato Karnal que juntou procuração. Presente o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert que juntou procuração. Lido o pedido e com a palavra a reclamado para contestar por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada o que foi feito e deferido. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: QUE o último mês trabalhado pelo declarante ao reclamado foi em dezembro de ano passado; que durante o ano de 1971 não trabalhou para o reclamado; que em dezembro recebeu cr\$80,00, sendo cr\$40,00 referente a salários e cr\$40,00 a 13º salário; que deixou de trabalhar para o reclamado porque o mesmo retirando os animais o deixou sem serviço; que fazem uns 8 meses que não mais trabalha; que por volta de 1968 foi trabalhar para o reclamado, morando com um seu tio, chamado Roque, mas eu, digo, mas seus salários eram pagos pelo reclamado; que inicialmente percebia cr\$20,00 mensais; que um ano após passou a perceber cr\$30,00 e cr\$40,00 no terceiro ano; que quando deixou de trabalhar para o reclamado foi residir novamente com o seu Pai; que ao que parece, ainda no ano passado o declarante e um seu amigo de nome Valtoir Able voltaram de uma pescaria e após tomarem um pouco de vinho este companheiro resolveu arrombar o porão de onde retiraram vinho de propriedade do reclamado; que não se lembra se com um machado ou



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ou se com um martelo, Able arrombou a parede tirando duas garrafas de vinho que foram bebidas pelo declarante e êle; que embora reduzidos sempre recebeu os salários, inclusive os do último mês trabalhado; que o tio do declarante continuou morando ainda nas terras do reclamado; que nasceu a 15 de fevereiro de 1953; que recebia alimentação e habitação; que essas utilidades eram fornecidas por conta do reclamado; que para terceiros trabalhou para um outro por meio-dia mas assim mesmo em troca de pasto sêco destinado ao trato dos animais do reclamado; que em 1969 esteve morando com o pai durante oito(8) meses, não trabalhando nesse tempo para o reclamado; que tinha voltado para a casa paterna e após oito meses foi procurado por seu tio que dizia que o reclamado estava precisando dêle novamente, tendo então voltado ao serviço; que não sabe qual o mês do ano mas ainda havia aula noturna, digo, noturna, tendo o declarante abandonado os estudos; que aqueles cr\$40,00 de dezembro de 70 foram a única importância que recebeu a título de 13º salário embora trabalhasse nos outros anos; nada mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai assinado afinal. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. P.R.: QUE o depoente além de proprietário da casa onde morava o reclamante é quem fornecia a alimentação destinada ao reclamante; que o reclamante trabalhou para o reclamado até 7 de abril de 1971, percebendo mensalmente cr\$60,00 em dinheiro; que em março do corrente ano o reclamante através de terceiros mandou chamar o declarante, digo, declarante e conversando os dois êste lhe disse que não trabalharia mais porque arranjava um emprêgo na Companhia das Estradas; que o reclamante avisou o declarante em 3 de março, saindo em 7 de abril; que o último pagamento, a 7 de abril foi no valor de cr\$110,00, sendo cr\$60,00 como salário mensal, cr\$40,00 relativos ao 13º salário de setembro de 70 à abril de 1971 e cr\$10,00 por serviços de mais (2) dois dias tratados e que não foram cumpridos pelo reclamante; que o reclamante foi admitido somente em setembro de 1970; que o reclamante era o único empregado mantido pelo declarante sendo que o tio dêle era parceiro agrícola; que a partir de outubro mantinha 10 vacas, aumentadas para 14 em dezembro; que o reclamante foi admitido a pedido dos parceiros que moravam no imóvel, pagando o declarante a importância combinada para êle ajudar seus tios; que admitiu o reclamante julgando o menor vindo só agora conhecer sua verdadeira idade; que a granja tem a área de 12,5 hectares; que a CTPS do reclamante só foi solicitada pelo reclamado diretamente ao pai dêle





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
87

e indo ao futebol o declarante viu o reclamante próximo a moradia, com um balde na mão, isto acontecendo perto, digo, isto por volta das 18:00 horas; que não sabe quanto o reclamante percebia, até quando trabalhou nem porque saiu do emprêgo; que no ano passado, não sabendo até que mês o reclamante morou e trabalhou com o pai; que atualmente já fazem uns oito '8' meses que o reclamante voltou a casa paterna; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado abaixo.-----



TESTEMUNHA:

JUIZ PRESIDENTE:

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Laércio Müller. Brasileiro. Casado. 40 anos. Agricultor. Residente em Barão Município de Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE é vizinho da propriedade do reclamado; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado, não sabendo desde quando mas acredita que até janeiro ou fevereiro do corrente ano; que não sabe quanto o reclamante percebia nem porque saiu de lá; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado em duas épocas, isto é, esteve ausente por um tempo, não sabendo por quanto, mas acredita que ao todo deve ser um tempo de 3 anos mais ou menos entre a primeira entrada e a última saída; que viu o reclamante se dedicando às lides agrícolas, fazendo todos os serviços; que viu o reclamante trabalhando quer à tardinha quer ao amanhecer; que o reclamante também trabalhava aos domingos, indo vez por outra à missa ou futebol, respeitando todavia o horário dedicado ao trato de ordenha das vacas; que além dos tios do reclamante êle era o único empregado que prestava seus serviços nas referidas terras; que o leite era vendido normalmente tendo se vendido também uma colheita de batata; que depois da saída do reclamante lá ainda, digo, lá ainda permaneceram seus tios; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

TESTEMUNHA: 3ª - RDE.:

JUIZ PRESIDENTE:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Osvaldo Gonçalves. Brasileiro. Casado. 38 anos. Agricultor. Residente em Barão Velho Município de Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE é parceiro rural do reclamado, explorando uma outra propriedade dele; que es-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que essas duas(2) propriedades ficam perto; aproximadamente, a uma distância de 300 metros entre elas; que sabe que o reclamante trabalha na propriedade do reclamado, desde 10 de setembro de 1970, tendo trabalhado pela última vez em 7 de abril do corrente ano; que foi o declarante quem mandou chamar o reclamado a pedido do reclamante que queria deixar o emprego; que trabalha para o reclamante, digo, para o reclamado desde 1967; que antes de setembro de 1970 o reclamante deve ter trabalhado em períodos intercalados e por poucos meses na propriedade, ajudando seu tio; que esse imóvel onde mantém parceria com o reclamado é de propriedade deste e do declarante; que presenciou a proposta do tio do reclamante, pedindo um salário de 50 ou 60,00 mensais; que o reclamante passou a perceber cr\$60,00 mensais; que presenciou alguns pagamentos, inclusive o último num valor total de cr\$110,00; que não houve recibo sendo o pagamento feito "na confiança"; que esse pagamento foi feito na própria casa do declarante; que o reclamante deve ter trabalhado para terceiros mas em tempo reduzidíssimo, inclusive para o declarante, em troca de pasto seco para com esse e acreditando em troca de pagamento para com outros; Pelo Doutro Procurador do reclamante foi dito que contraditava a presente testemunha com base no artigo 142 inciso 4, do Código Civil Brasileiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

Osvaldo Gonçalves

TESTEMUNHA:

[Assinatura]

JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. José Leopoldo Andreoli. Brasileiro. Casado. 51 anos. Agricultor. Residente em Barão Velho, Município de Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE é vizinho da propriedade reclamada; que sabe que o reclamante trabalhou na propriedade reclamada por diversas vezes, trabalhando e saindo dos / serviços; que a última vez que o reclamante foi trabalhar na propriedade foi em setembro de 1970, mais ou menos até abril do ano seguinte, ou seja 1971; que em fins de fevereiro de 1970 o declarante esteve presente na casa do pai do reclamante quando Cle, digo, Waldir Tonetto queria contratar o reclamante para colheita de uva; que responderam que o reclamante não iria mais trabalhar fora e iria estudar; que em abril do corrente ano o reclamante já trabalhava para terceiros, a partir de 12 ou 13 desse mês; que em fins de março ou princípios de abril o declarante, tendo estado na propriedade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
81

tendo estado na propriedade do reclamado notou a falta de cuidado dos responsáveis, pelo que resolveu comunicar o fato ao Sr. Ibens Pacheco; que a esposa do próprio Roque, tio do reclamante disse que não se interessava mais pelo gado e podia morrer que eles não tratariam; que o declarante resolveu ir ter com Osvaldo Gonçalves quando resolveram escrever para o reclamado; que o reclamado atendeu o chamado e veio, não sabendo o declarante o que foi conversado; que a carta não foi solicitada por Remo nem nêle falava; que acredita que o reclamante teria uns 15 anos, quando trabalhou pela primeira vez na propriedade; que a ordenha é pelo amanha e pela tardinha, não havendo últimamente qual - quer serviço na roça; que aos domingos a ordenha é necessária. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

*Mari Leopoldo Andrade* *[Signature]*  
2ª - TESTEMUNHA - RDO: JUIZ PRESIDENTE:

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Iracema Dobnomer. Brasileira. Casada. 46 anos. Agricultora. Residente em Barão Velho, Municipio Salvador do Sul. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. Pres.R.: QUE a propriedade da reclamada limita-se com a propriedade da declarante; que o reclamante foi pela primeira vez residir na propriedade do reclamado, por volta de 1968; que inicialmente foi para morar com o tio e cuidar das crianças, passando depois a trabalhar na roça "e ganhar um dinheirinho"; que posteriormente o reclamante voltou para a casa paterna, tendo retornado ao serviço por volta de setembro, trabalhando até abril do ano seguinte, ou seja, 1971; que esteve em uma galinhada em setembro quando se pediu ao reclamado que se ele iria colocar / mais vacas deveria ser contratado o reclamante, o que foi feito; que presenciou contratarem o salário mensal de cr\$. 60,00; que jamais presenciou qualquer pagamento mas certa ocasião o reclamante, devido a ocasião se deu por pouco tempo por empréstimo cr\$40,00 para a declarante alegando ter recebido o pagamento na véspera; que cr\$40,00 foi a importância pedida na ocasião pela declarante; que o trabalho rural é do amanha e à noitinha; que no ano de 70 não havia plantação de milho na propriedade reclamada e o reclamante e seus tios limitavam-se a ordenha; que o gado era tratado com ração e um pouco de pasto; que em fins de março o reclamante trabalhou para a declarante por três dias, recebendo o pagamento em dinheiro, digo, em dinheiro e mais três car



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43  
JF

três carradas de pasto sêco; que não sabe porque que o reclamante deixou o emprêgo, mas pode informar que êle vivia se queixando da tia e que dizia constantemente que iria em bora; que sabe que o tio do reclamante era parceiro do reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

*Inecama* *De Lome* *[Signature]*

TESTEMUNHA:

JUIZ PRESIDENTE:

As partes disseram não haver mais provas a fazer, sendo encerrada a instrução. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que a esta altura haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamado paga neste ato a importância de cr\$1.300,00 e o reclamante lhe dá plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, obrigando-se a nada mais pleitear, seja a que título fôr. Custas no valor de cr\$85,45 pro-rata ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Foi deferido o pedido de desentranhamento do documento de fls. 3 juntado pelo reclamante, valendo sua assinatura na presente ata pelo mesmo. Nada mais.

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]* *[Signature]*  
RECLAMANTE: RECLAMADO:

*[Signature]* *[Signature]*  
PROCURADOR: PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

# PROCURAÇÃO

14  
fi

OUTORGANTE : REMO AVELINO EBERT, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, operário, residente e domiciliado em Francesa Alta, município de Salvador do Sul.-

OUTORGADO : DR. REMI MOLIN, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 4.521, residente e domiciliado em São Leopoldo, à Av. João Corrêa n.º 1.300, com escritório à Rua Independência, 636, Galeria Jorge Sperb, sala 16, CPF Nº 004597040.-

Por êste instrumento particular, constitui e nomeia seu procurador nesta Comarca e onde mais preciso fôr, o outorgado supra, ao qual confere os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente ou oponente, com os mais amplos poderes, inclusive os de receber e dar quitação, transigir, discordar, desistir, acordar, firmar compromisso de tutor, curador e de inventariante, trazer bens à colação, renunciar, concordar com avaliações e partilhas, apenhar, variar de ação, perdoar, aceitar perdão, requerer medidas preventivas e preparatorias, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública, protestar e receber citação inicial, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e especialmente para o fim de mover uma reclamatória trabalhista contra o sr. Ibes Pacheco.-

São Leopoldo , 24 de setembro de 19 71

1.º TABELIONATO

Remo Avelino Ebert

Reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) e fichário do cartório, a autenticidade da(s) firma(s)

de Remo Avelino Ebert



Em testemunho, em 24 SET 1971, da verdade.  
São Leopoldo, 24 de 1971

1.º TABELIÃO  
F. Nel Gilberto Alves  
Escrivente Autorizado

SUBSTABELECIMENTO:

SUBSTABELEÇO na pessoa do Dr. Renato Edy da Costa Karnal, advogado, com escritório à Rua - Independência, 636, Galeria Jorge Sperb, sala, em São Leopoldo, todos os poderes a mim conferidos por Remo-Avelino Ebert.

São Leopoldo, 25 de setembro de 1971

1º TABELIONATO  
*Renato Edy da Costa Karnal*  
CPF 00475010

conheço, por comparação com a(s) existente(s) no cartório, a autenticidade da(s) *Supra de Renato Edy da Costa Karnal*

Em testemunho, *Spe* da verdade.  
São Leopoldo, 06 de Set de 1971

*Renato Edy da Costa Karnal*  
1º TABELIONATO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

45

IBES PACHACO, brasileiro, casado, capitão reformado da Brigada Militar do Estado, residente e domiciliado na cidade de Pôrto Alegre, RS., à rua Veiga, 166, por seu procurador que esta subscreve, conforma mandato incluso, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move por essa Eg. Junta REMO AVELINO EBERT, diz o seguinte, em sua

DEFESA:

1. Procedente fosse a reclamatória, ainda assim resultaria o seguinte:

a) De setembro de 68 a 15/02/69 -data em que teria completado 16 anos de idade-, salário de 50% do mínimo da época, que era de Cr\$117,60, com os descontos de 44% e 24%, respectivamente alimentação e habitação, conforme a lei, com a dedução de Cr\$15,00 por mês, que de acordo com a inicial era pago em dinheiro, . . . . .	Cr\$ 19,10;
b) de 15/02/69 a 1º/05/69, já com o salário de 75% do mínimo da época, com os mesmos descontos acima e dedução de Cr\$20,00 por mês . . . . .	Cr\$ 20,50;
c) de 1º/05/69 a 31/12/69, na mesma base salarial, mas já com o mínimo vigente de Cr\$141,60, com os mesmos descontos e dedução supra, . . . . .	Cr\$ 111,92;
d) 31/12/69 a 1º/05/70, nas mesmas condições da let. c, com dedução de Cr\$40,00 por mês	Cr\$ Nada;
e) de 1º/05/70 a 31/12/70, nas mesmas condições supra, com alteração apenas do mínimo que era de Cr\$170,40 . . . . .	Cr\$ 7,20;
f) de 31/12/70 a 15/02/71 -data em que o reclamante teria completado 18 anos de idade-, na base do salário mínimo integral, de Cr\$170,40, sem qualquer dedução, . . . . .	Cr\$ 61,35;
g) de 15/02/71 a 1º/05/71, na mesma base salarial e nas mesmas condições acima, . . . . .	Cr\$ 136,32;
h) de 1º/05/71 a /09/71, na base salarial de Cr\$208,80 e nas mesmas condições supra, . . . . .	Cr\$ 334,10.
Total	690,49.

Portanto, de setembro de 68 a outubro de 69, a diferença salarial seria de Cr\$158,72, e os salários de 71 seriam de Cr\$531,77.

Entretanto, a diferença salarial ficaria reduzida a Cr\$49,17, em vista da prescrição bienal ocorrida até outubro de 69, uma vez que a reclamatória em apreço é de outubro de 71.

*H. Augusto G. G. G.*

16  
7

Recapitulando:

Salários de 71 (janeiro a setembro)... Cr\$ 531,77;  
 Diferenças salariais de 68 a 70, respeit-  
 tada a prescrição bienal . . . . . Cr\$ 49,17;  
 No que diz respeito a horas extras, não-  
 tem direito porque não as fez.

13º salário de setembro de 69 a setembro  
 de 71, respeitada a prescrição bienal, na ba-  
 se de 75% do s.m. de Cr\$170,40 o primeiro perí-  
 odo, portanto Cr\$127,80, e na base de Cr\$208,80,  
 o segundo período . . . . . Cr\$ 336,60.

Férias:

De 09/68 a 09/69, Cr\$58,80, em dôaro. . .Cr\$ 117,60  
 de 09/69 a 09/70, . . . . . Cr\$ 85,20  
 de 09/70 a 09/71, . . . . . Cr\$ 139,20.

Domingos e feriados:

Respeitada a prescrição bienal:

De /10/69 a 1º/05/70, na base do s.m. de  
 Cr\$141,60, que 75% corresponde a Cr\$106,20, o que  
 dá Cr\$3,54 por dia = Cr\$3,54 X 7 m. X 4 domingos '  
 por mês, mais 3 feriados (31 dias portanto) = Cr\$ 109,74.

de 1º/05/70 a 15/02/71, na base de Cr\$170,  
 40, que 75% corresponde a Cr\$127,80, o que dá '  
 Cr\$4,26 por dia = Cr\$4,26 X 10,5 m. X 4 domingos '  
 por mês, mais 8 feriados (52 dias portanto) = Cr\$ 213,00.

de 15/02/71 a /09/71, na base do s.m.  
 de Cr\$208,80 =) \$6,96 p/dia X 6,5m. X 4 domingos  
 por mês, mais 4 feriados (30 d. portanto) = Cr\$ 208,80.

Assim, de conformidade com seu pedido, -  
 teria direito a um total de Cr\$ . . . . . 1.791,08.

ENTRETANTO, a verdade é a seguinte:

Admitido em 10/09/70, deixou o emprêgo ,  
 por livre e espontânea vontade, em 07/04/71.  
 Percebia )\$60,00 mensais, em dinheiro, mais a-  
 limentação e habitação.

De 10/09/70 a 15/02/71, data que comple -  
 tou 18 anos de idade, na base do s.m. de Cr\$170,  
 40, mas a 75% = Cr\$127,80, deduzidos os 44% e -  
 24% da alimentação e da habitação, respetivamen-  
 te, teria direito a Cr\$40,90 mensais, em dinheiro  
 e recebia Cr\$60,00.

De 15/02/71 a 07/04/71, na mesma base e des-  
 contos correspondentes, . . . . . Cr\$ 180,32.

13º salário proporcional ( 7/12) Cr\$99,40, e  
 recebeu \$40,00, não tendo direito ao mesmo por -

*Handwritten signature*

que deixou o serviço.

Férias proporcionais ( 7/12), )\$66,50, não tendo direito por ter deixado o serviço.

Como não fez horas extras e não trabalhou aos domingos, nada tem a haver dessas parcelas.

Carteira profissional nunca foi apresentada.

Contribuições ao INPS. e recolhimento do FGTS. não tem direito por ser trabalhador rural.

Apesar de não ter pedido indenização de tempo de serviço nem aviso prévio, deve ser dito, para evitar dúvidas, que importa, tacitamente, em reconhecimento de que deixou o serviço por livre e espontânea vontade.

Finalmente, pelo depoimento do reclamante, nos autos da reclamatória trabalhista promovida por Roque Dionízio Sganderla e sua mulher, contra o ora reclamado, conforme certidão de fls. 40/41 dos ditos autos -que se encontram nessa Eg. J.C.J. e que se pede a apresentação perante esta causa ou certidões para juntadas-, vê-se que o reclamante declara que recebia Cr\$60,00 por mês, em dinheiro, mais alimentação e habitação, o que, entretanto, não é o mesmo que alega na sua reclamatória.

Pelos depoimentos na mesma reclamatória feita por Sganderla e sua mulher, acima referida, conforme certs. inclusas de fls. 27 e v. e 44,-vê-se que o reclamante praticou falta grave, arrombando o porão da casa do reclamado, onde morava, e furtando -vinho (pede-se certidões dessas peças e juntada a estes autos).

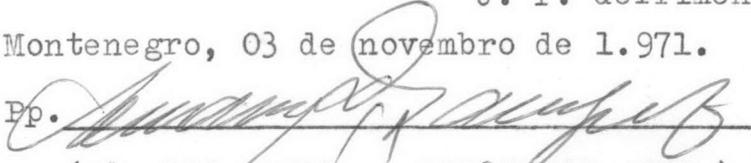
Assim, não tivesse êle deixado o emprêgo, não teria direito ao 13º salário proporcional e às férias, também proporcionais, pela prática de falta grave.

No período em que trabalhou para o reclamado, trabalhava também para outros.

Portanto, seu direito fica circunscrito a Cr\$180,32 de diferença salarial, como consta de fls. 2, in fine ,, cuja importância é posta à sua disposição nesta audiência.

J. P. defrimento.

Montenegro, 03 de novembro de 1.971.

pp. 

(N\$. 355 OABRS. e 005854400 CPF.).

Procuração

19  
J

Ibes Pacheco, brasileiro, casado, Capitão reformado da Brigada Militar do Estado, residente e domiciliado na cidade de Pôrto Alegre, à rua Veiga, 166, neste Estado, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta - se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, - brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante na reclamatória - trabalhista que lhe move perante a JCJ. da Justiça - do Trabalho, nesta cidade, REMO AVELINO EBERT, com - poderes para acompanhar o feito em todos os seus têr - mos, até final sentença e execução; contestar; fa - zer defesas escritas e orais; produzir provas; reque - rer e receber citações e notificações; acordar, dis - cordar, transigir e desistir; dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judicium"; interpor - recursos e substabelecer.

Montenegro, 19 de outubro de 1.971.

Ibes Pacheco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
L

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, Rs., às 16:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante REMO AVELINO FERREIRA, por procurador. (Representação quando houver) e o Reclamado IBES PACHECO, representado por procurador. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de decisão proferida ~~R\$ 1.300,00~~ HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) relativa a o processo JCJ nº 508/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

Remo Elert  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 138/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 508/71  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **REMO AVELINO EBERT**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **IBES PACHECO**

**IBES PACHECO**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 42,85 (Quarenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos .-..) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

- |                       |            |
|-----------------------|------------|
| 1. da sentença        | Cr\$       |
| 2. da execução        | Cr\$       |
| 3. do agravo          | Cr\$       |
| 4. do contador        | Cr\$       |
| 5. do traslado        | Cr\$       |
| 6. do inquérito       | Cr\$       |
| 7. do recurso         | Cr\$       |
| 8. da certidão        | Cr\$       |
| 9. do depósito prévio | Cr\$       |
| 10. Impresso          | Cr\$ 0,10  |
| 11. <b>ACÓRDO</b>     | Cr\$ 42,75 |
| 12.                   | Cr\$       |
| 13.                   | Cr\$       |
| 14.                   | Cr\$       |
| 15.                   | Cr\$ 42,85 |

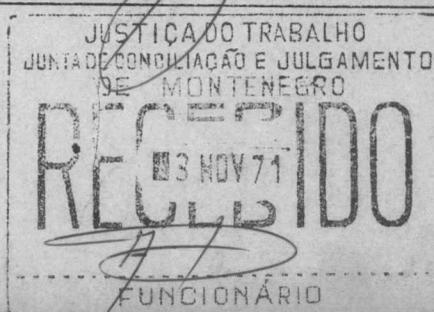
**QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS .-.-.-.)**

(Por extenso)

Montenegro 03 de novembro de 19 71

**ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70





138/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03/11/71

**MURICIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

IMSS PACIFICO

referente a (custas judiciais ou emolumentos)  
CUSTAS  
coher a importância de Cr\$ (quarenta e dois cruzeiros e  
oitenta e cinco centavos --)

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do condutor
- 5. do traslado
- 6. do indulto
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. Impreciso
- 11. ACORDO
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Cr\$ 8,10  
Cr\$ 15,75

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**MURICIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

de 19 de novembro

MINISTRO DUMÉNIL - ENC. DO SACR.

RECEBIDO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1971 NOV 21

2. Via - Processo  
1971 NOV 21  
1971 NOV 21 - 1170